



## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E <<NOME DA CONTRATADA>>, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXX.422.351-XX, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor Administrativo **VINICIUS FERREIRA LIMA**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, inscrito no CPF, sob o nº XXX.902.921-XX, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

<<NOME DA EMPRESA>>, pessoa jurídica de direito privado, com sede <<endereço completo>>, inscrita no CNPJ nº <<número do CNPJ>>, neste ato representada por <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão>>, inscrito no CPF nº <<número do CPF>>, residente e domiciliado(a) em <<cidade do representante>>, denominada CONTRATADA.

Tem justo e cordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos processos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e 202500031007521, à Ata de Registro de Preços nº **xxx/2025**, bem como ao Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em xxx/xxx/2025, realizado de acordo com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agehab - RILCC e no que couber, à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de limpeza, copa e conservação, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial do Fornecedor, identificado a seguir:

### LOTE I - LIMPEZA

PRECIFICAÇÃO				
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	MÉDIA

				R\$ UNIT. MÉDIO	R\$ MÉDIA GERAL
1	ÁLCOOL Hidratado 70%, frascos de 1 litro, caixa com 12 frascos, validade 30 meses	700	Litro	R\$	R\$
2	BALDE Plástico – capacidade 12 litros	36	Unidade	R\$	R\$
3	CERA Concentrada antiderrapante, auto brilho, transparente, galão com 5 litros	5	Galão	R\$	R\$
4	COPO Descartável 200 ml, caixa com 30 pacotes, pacote com 100 unidades, material polipropileno	4000	Pacote	R\$	R\$
5	COPO Descartável 150 ml, caixa com 50 pacotes, pacote com 100 unidades, material polipropileno	1000	Pacote	R\$	R\$
6	COPO Descartável 50 ml, caixa com 50 pacotes, pacote com 100 unidades, material polipropileno	1000	Pacote	R\$	R\$
7	DESINFETANTE concentrado para diluição 1/50, fragrância talco, galão com 5 litros	280	Galão	R\$	R\$

8	DETERGENTE concentrado para diluição 1/50, galão de 5 litros, inodoro, neutro, validade 24 meses	350	Galão	R\$	R\$
9	ESCOVA para lavar roupa, material cerdas de nylon, material base: madeira oval, dimensões aproximadas 7x13x4 cm	24	Unidade	R\$	R\$
10	ESCOVA sanitária com suporte, em material sintético, cerdas onduladas, cabo longo (comprimento mínimo da haste 30cm) e comprimento mínimo da escova 9 cm.	60	Unidade	R\$	R\$
11	ESPAÑADOR	15	Unidade	R\$	R\$
12	ESPONJA lã de aço, não abrasiva, textura macia e isenta de sinais de oxidação, pacote 8x1, peso líquido (mínimo) 60 gramas	24	Pacote	R\$	R\$
13	ESPONJA dupla face para limpeza, fibra sintética, formato retangular, uma face com abrasividade alta e outra	1000	Unidade	R\$	R\$

	com espuma de poliuretano macia.				
14	FLANELA p/ limpeza, algodão puro, felpudo, macio, com acabamento em overloque nas bordas, 40x60cm, cor branca	600	Unidade	R\$	R\$
15	GARRAFA térmica 750 ml, sendo a parte externa de material plástico na cor preta, e a parte interna de vidro térmico, contendo botão de pressão na parte superior da tampa e bico coletor para servir.	35	Unidade	R\$	R\$
16	GARRAFA térmica 1.750 ml, sendo a parte externa de material plástico na cor preta, e a parte interna de vidro térmico, contendo botão de pressão na parte superior da tampa e bico coletor para servir.	35	Unidade	R\$	R\$
17	GARRAFA térmica 2.500 ml, sendo a parte externa em aço inox, e a parte interna de vidro	8	Unidade	R\$	R\$

	térmico, contendo botão de pressão na parte superior da tampa e bico coletor para servir				
18	GUARDANAPO, 20x22cm, branco, pequeno, pacote com 100 unidades	3500	Pacote	R\$	R\$
19	HIPOCLORITO de sódio (cloro ativo), 12 %, galão de 5 litros, com no mínimo 5 meses de validade na entrega	280	Galão	R\$	R\$
20	INSETICIDA aerosol multi, 300ml, tubo, spray, inodoro, validade 24 meses	150	Unidade	R\$	R\$
21	LIMPA alumínio 500ml, inodoro, validade 36 meses	4	Frasco	R\$	R\$
22	LIMPA pedra, líquido concentrado para diluição, produto biodegradável, para pedras, tijolos, cimentados, pisos rústicos, , sem perfume, incolor.	14	Galão	R\$	R\$
23	LIMPADOR de uso geral, instantâneo, frasco c/ 500 ml, validade 24	696	Unidade	R\$	R\$

	meses, cx com 12 unid				
24	LUSTRADOR de móveis	84	Unidade	R\$	R\$
25	ODORIZADOR de ambiente spray, lavanda, erva doce, e outros, validade mínima 24 meses, frasco de 360ml	516	Frasco	R\$	R\$
26	PÁ para lixo plástica, com cabo longo – 80 cm	30	Unidade	R\$	R\$
27	PANO de chão, em algodão lavado, tipo saco, para limpeza, dimensões aproximadas 45x75 cm	450	Unidade	R\$	R\$
28	PANO de prato atoalhado, material algodão, cor branca, medida aproximada 68x40 cm	450	Unidade	R\$	R\$
29	PAPEL HIGIÊNICO interfolhado folhas simples, branco luxo, macio, celulose virgem, cada caixa com 40 pacotes, caixa com 10.000 folhas, 10x20 cm	350	Caixa	R\$	R\$
30	PAPEL HIGIÊNICO rolo super branco, folha simples, gofrado, picotado, macio, 100%	3000	Rolo	R\$	R\$

	fibra celulósicas, em rolo com 10 cm de largura e no mínimo 30 metros de comprimento.				
31	PAPEL TOALHA interfolhado, branco. Luxo, celulose virgem, pacote com 1.000 folhas., com 2 dobras, 21x22 cm.	2850	Pacote	R\$	R\$
32	PAPEL TOALHA picotado, em rolo, 100% fibras celulósicas, picotada e gofrada, 19x20 (dimensão mínima) folha dupla, no mínimo 60 folhas por rolo	1000	Rolo	R\$	R\$
33	PINCEL cerdas sintéticas, cabo plástico, aproximadamente 5 cm	4	Unidade	R\$	R\$
34	REMOVEDOR de cera, galão com 5 litros, validade 24 meses	5	Galão	R\$	R\$
35	RODO limpa azulejo com cabo	16	Unidade	R\$	R\$
36	RODO 40 cm, com cabo plástico, borracha EVA	40	Unidade	R\$	R\$
37	RODO 60 cm, com cabo plástico, borracha EVA	40	Unidade	R\$	R\$
38	SABÃO em barras	70	Pacote	R\$	R\$

	glicerinado, pacote com 5 unidades, validade 24 meses				
39	SABONETE líquido cremoso concentrado, erva doce, galão com 5 litros, validade 18 meses	280	Galão	R\$	R\$
40	SACO para lixo, 10 litros pacote com 100 unidades	100	Pacote	R\$	R\$
41	SACO para lixo, 40 litros pacote com 100 unidades	300	Pacote	R\$	R\$
42	SACO para lixo, 100 litros pacote com 100 unidades	300	Pacote	R\$	R\$
43	VASSOURA escovão, limpeza pesada, nylon, cerdas duras, com cabo	16	Unidade	R\$	R\$
44	VASSOURA, cerdas de palha de coqueiro, cabo de madeira lixado ou plastificado, comprimento cabo de 1,20m, fixação reforçada, para limpeza geral	15	Unidade	R\$	R\$
45	VASSOURA 40 cm, cerdas de pelo sintético/crina, cepo em madeira,	40	Unidade	R\$	R\$

	medindo 40 cm, cabo em madeira medindo 1,20m, reto, lixado ou plastificado, rosqueável e/ou com ponteira de plástico para limpeza geral.				
46	VASSOURA 60 cm, cerdas de pelo sintético/crina, cepo em madeira, medindo 60 cm, cabo em madeira medindo 1,20m, reto, lixado ou plastificado, rosqueável e/ou com ponteira de plástico para limpeza geral.	40	Unidade	R\$	R\$
47	VASSOURA limpa teto com cabo	12	Unidade	R\$	R\$
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>

**LOTE II - COPA 1**

PRECIFICAÇÃO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	MÉDIA	
				R\$ UNIT. MÉDIO	R\$ MÉDIA GERAL
1	Copo de vidro longo liso, capacidade 300 ml, material vidro, funcho reforçado, cor incolor.	192	Unidade	R\$	R\$
2	Prato raso, de louça, porcelana branca,	100	Unidade	R\$	R\$

	redondo, para refeição.				
3	Garfo em aço inox. Marca Referência Tramontina, Brinox ou de melhor qualidade.	100	Unidade	R\$	R\$
4	Faca em aço inox, fio serrilhado. Marca Referência Tramontina, Brinox ou de melhor qualidade.	100	Unidade	R\$	R\$
5	Coador de café de pano, com 21cm de diâmetro., 100% algodão, tipo flanela, com estrutura em material metálico e cabo coberto com plástico.	20	Unidade	R\$	R\$
6	Xícara para café com pires, capacidade 50 ml, material porcelana, cor branca.	192	Unidade	R\$	R\$
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>

**LOTE III - COPA 2**

PRECIFICAÇÃO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	MÉDIA	
				R\$ UNIT. MÉDIO	R\$ MÉDIA GERAL
1	Cafeteira Elétrica Automática - Capacidade: 2 litros; - Tipo - Elétrica Automática; - Cesto coador em inox; - Lâmpada	4	Unidade	R\$	R\$

	indicadora de aquecimento; - Torneira para auto serviço; - Material externo – inox; - Potência: 1.000w; com selo do INMETRO - Produto Certificado; - Sistema de suprimento – Pó; com pingadeira removível; Voltagem: 220V.				
2	Cafeteira Elétrica Tradicional Capacidade: 6 litros; - Tipo - Elétrica Automática; - Sistema de aquecimento em banho maria - Lâmpada indicadora de aquecimento; - Torneira para auto serviço; - Pés em alumínio fundido inclinado e antiderrapante s; - Material externo – aço, - Bojo em aço inoxidável 304; - Potência: 1.300w; - Termostato regulável de temperatura. Com selo do INMETRO - Produto Certificado; - Voltagem: 220V.	3	Unidade	R\$	R\$
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>

**LOTE IV - CONSERVAÇÃO**

PRECIFICAÇÃO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	MÉDIA	
				R\$ UNIT. MÉDIO	R\$ MÉDIA GERAL
1	DISPENSER DE PAPEL HIGIÉNICO, branco ou cinza, que possa ser utilizado com papel higiênico Kai kai 10x20 cm.*	40	Unidade	R\$	R\$
2	DISPENSER DE PAPEL TOALHA, branco ou cinza, que possa ser utilizado com papel toalha interfolhado Kai kai 21x22 cm.*	40	Unidade	R\$	R\$
3	FRASCOS COM VÁLVULA PUMP 500 ml	80	Unidade	R\$	R\$
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA**

- 3.1. O fornecimento dos produtos/materiais deve iniciar imediatamente após a assinatura do contrato.
- 3.2. O prazo para começar a entrega dos produtos será de até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.
  - 3.2.1. A entrega dos materiais de limpeza, copa e conservação deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante em no máximo 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da solicitação.
- 3.3. A entrega dos materiais será na sede da AGEHAB, Rua 18-A, n.º 541 – Setor Aeroporto – Goiânia - GO, ou outro local indicado, no horário das 08h00 min até as 12h00 min e das 14h00 min até as 18h00 min.
- 3.4. A cada entrega, serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente as datas de validade registradas nas embalagens e a inviolabilidade dos lacres dos pacotes.
- 3.5. A qualquer tempo e a critério do órgão, os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto.
- 3.6. Todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas, em pacotes plásticos acondicionados em caixas de papel.
- 3.7. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

3.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.10.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.12. Todos os bens/materiais solicitados pela CONTRATANTE deverão ser encaminhados à CONTRATADA através de Ordem de Fornecimento, por meio eletrônico, respeitando os prazos mínimos previstos no Termo de Referência.

3.13. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, a serem solicitados pelo Gestor do Contrato.

3.14. A Ordem de Fornecimento será emitida de forma clara e objetiva, constando informações relacionadas à entrega dos bens/materiais, como planilha de valores, nome e quantitativos dos bens/materiais.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

4.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

4.2. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens, que porventura entregues danificados, fora do período de validade ou não compatíveis com as especificações do Termo;

4.3. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.4. Os produtos deverão na data da entrega, apresentar validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos bens/materiais, nos termos abaixo:

5.2. Os bens/materiais que compõe o objeto do presente procedimento, serão recebidos **provisoriamente**, para verificação de conformidade. Após esta verificação, se os bens/materiais atenderem a todos os requisitos, serão recebidos **definitivamente**, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações pertinentes, para atender aos requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções legais cabíveis ao caso.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.4. Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

6.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

6.3. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

6.4. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

6.5. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

6.6. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

6.7. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

6.8. Atestar o recebimento definitivo.

6.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

6.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta da contratada datada de xx/xx/2025.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como transporte, alimentação, diárias, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. As despesas desta contratação serão pagas com Recursos do Tesouro do Estado.

7.4. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correrão à conta da Dotação Orçamentáriaxxxxxxxxxxxxxx, Fonte xxx, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, conforme Nota de Empenho nº xxxxxxxxx (xxxxxxxx).

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura do contrato pela autoridade superior.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado, observados os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos artigos 137 e 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

8.3. A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou supressões que se façam necessários na execução do objeto da presente licitação, dentro do limite de 25%.

8.4. O valor contratado será reajustado após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INCC, divulgado pelo IBGE.

## **CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela

CONTRATADA, obedecendo a seguinte dinâmica:

- 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:
  - A data da emissão.
  - Número do CONTRATO.
  - Descrição dos bens com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.
  - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás, CNPJ 01.274.240/0001-47.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do CONTRATO. A emissão da Nota Fiscal será precedida da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos bens/materiais.

9.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR ou, na impossibilidade de acesso ao referido Cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65 do RILCC da AGEHAB, ou ainda, da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos.

9.3.1. Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.9. Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CADFOR.

9.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CADFOR, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = ( TX )

I = (( 6 / 100 ) / 365 )

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:

10.1. Executar a entrega dos bens/materiais em conformidade com especificações descritas neste Termo.

10.2. Cumprir com os prazos determinados no Termo de Referência.

10.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos bens/materiais.

10.4. Submeter-se à fiscalização da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, através do Gestor do Contrato, que acompanhará a entrega dos bens/materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

10.5. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

10.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

10.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.9. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

10.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.11. Responsabilizar-se pela entrega dos bens/materiais no local e horário indicados pela Administração, nas datas previamente estabelecidas entre as partes.

10.12. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura.

10.13. Atender a todas as condições descritas no presente Termo.

10.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.15. Arcar com todos os ônus de transporte, locação de equipamentos e fretes necessários.

10.16. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do inciso II, do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

10.17. Substituir os materiais/produtos objeto do Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.18. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

10.19. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para a AGEHAB.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

11.2. Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto.

11.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na entrega do objeto.

11.4. Definir, agendar o local de entrega do objeto.

11.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

11.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto fornecimento dos produtos.

11.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

11.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante o fornecimento dos bens/materiais efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

11.11. Antes da ordem de fornecimento, planejar a entrega dos bens/materiais de modo que na mesma ordem de fornecimento esteja incluso o maior número de demanda possível, de modo que a contratada possa se organizar da melhor forma sua logística.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), dentre outras previstas em lei, a CONTRATADA que:

I. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

- II. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB;
- III. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI. Incorrer em inexecução contratual;
- VII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

12.2. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

12.3.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.3.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.4. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

12.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser resarcidos apenas com a aplicação de multas.

12.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

12.7.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

12.7.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

12.7.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

12.8. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

12.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

12.10. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

12.11. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

12.12. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.14. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.15. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

12.16. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB) a saber:

13.1.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.1.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 13.1.1.

13.1.4. No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.1.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.1.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.1.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

13.1.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

13.2. Em consonância com o artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

13.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;

13.2.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para ajustar remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.3. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

13.4. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de Execução.

13.5. Para o reajuste deste instrumento serão observados os critérios previstos nos artigos 148 a 153 do RILCC - AGEHAB.

13.5.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

13.6. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste do contrato que será contada a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

13.6.1. Em caso de reajuste de contrato subsequente ao primeiro, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros do reajuste de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.

13.7. As repactuações do contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

13.7.1. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. O descumprimento de obrigações contratuais;
- II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:
  - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.
  - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.
- III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- XIV. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- XV. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

14.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

14.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 14.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 14.5 será de 90 (noventa) dias.

14.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;

II. Execução da garantia contratual, para resarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;

III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ARBITRAL**

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do contrato decorrente desta licitação, poderão ser submetidas à tentativa de conciliação ou mediação (métodos autocompositivos) no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

17.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

17.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

17.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da

CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

Fase	Evento de Risco	Causas	Consequências	Nível de Risco	Resposta ao Evento	Responsável
Planejamento	Inadequações ao definir o objeto a ser contratado quando da elaboração do documento de origem da demanda	Erros ao descrever o objeto no documento de origem da demanda	Contratação de objeto que não atende as necessidades	Médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estudos preliminares pormenorizado;</li> <li>- Análise prévia do gestor e autoridade competente</li> </ul>	Contratante
Gestão do Contrato	Atraso na entrega dos materiais	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fornecedor não cumpre o prazo estabelecido em edital e demais documentos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atraso no atendimento das demandas;</li> <li>- Falta de material no almoxarifado.</li> </ul>	Médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de cláusulas em edital e seus anexos especificando prazo para entrega e sanções em caso de atraso;</li> <li>- Entrar em contato com o fornecedor para saber os motivos do atraso.</li> </ul>	Contratada
Gestão do Contrato	Entrega de material diferente do apresentado na proposta inicial ou com defeito	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desatenção;</li> <li>- Imprevistos;</li> <li>- Problemas internos de gestão da Contratada;</li> <li>- Má fé.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aplicação de penalidades contratuais;</li> <li>- Devolução dos itens com problema;</li> <li>- Atraso no atendimento das demandas do almoxarifado.</li> </ul>	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desempenhar os serviços com zelo e diligência;</li> <li>- Práticas regulares em gestão de pessoas, capacitação, treinamento, qualidade dos serviços prestados e controle operacional.</li> </ul>	Contratada

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, exclusivamente via SEI.

(assinado eletronicamente)  
ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA  
Presidente da AGEHAB

(assinado eletronicamente)  
VINICIUS FERREIRA LIMA  
Diretor Administrativo

(assinado eletronicamente)  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO**, Chefe, em 31/10/2025, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **81793006** e o código CRC **51EEC543**.

NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5000.



Referência: Processo nº 202500031007521



SEI 81793006